

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.185
=====

AUTORIZA ISENÇÃO DE ISS

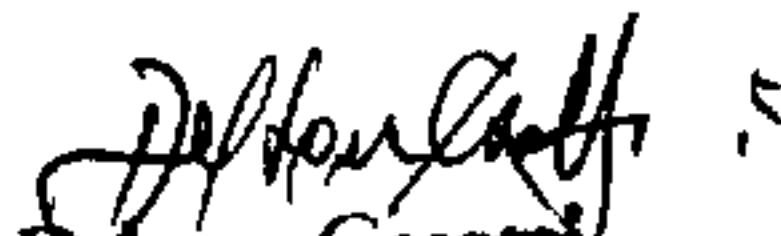
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) às empresas ARG Ltda, estabelecida a Rua Prof. Patrocínio Filho, 70-Belo Horizonte-MG, CGC 20.520.862/0001-52 e ME COMINAS MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida à Av.Mannesman 100-Belo Horizonte-MG, CGC10.814.193/0001-42

ART. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior terá sua validade até o término do reasfaltamento da rodovia que liga a Sede do Município de Santa Teresa a Município de Colatina.

ART. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra vigor na data de sua publicação.

Sala Augusto Ruschi, 12 de Dezembro de 1995.


Delson Casotti
Presidente